1.23 — Autorizar a escolha do tipo de procedimento, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos respectivos de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando estas não ultrapassem € 250 000;

1.24 — Autorizar as despesas relativas a revisões de preços calculadas nos termos previstos na lei, quando referentes a fornecimentos incluídos no plano anual autorizado superiormente e autorizar o seu pagamento;

1.25 — Aprovar os projectos relativos à edificação das instalações escolares e licenciar as mesmas, sem prejuízo das competências das autarquias locais e das demais entidades públicas;

1.26 — Autorizar a emissão de cheques precatórios;

1.27 — Autorizar a libertação de garantias bancárias e de depósitos de garantia nos processos em que os mesmos tenham sido prestados;

1.28 — Autorizar a prorrogação do prazo contratual até 180 dias, por motivos cuja responsabilidade não seja imputada a empreiteiros ou fornecedores;

1.29 — Aprovar autos de recepção provisória ou definitiva;

1.30 — Indicar a pessoa que, nos processos de actualização de renda de prédios ocupados por instalações escolares, deve receber a notificação para contestar o pedido e acompanhar os demais termos do processo, bem como designar o representante do Estado nas comissões de avaliação, de acordo com o disposto no Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948, na sua redacção actual;

1.31 — Autorizar transferências de mobiliário e de material didáctico entre estabelecimentos de educação e ensino não superior dentro da região ou inter-regiões;

1.32 — Gerir a utilização das instalações e equipamentos afectos à Direcção Regional de Educação do Norte, bem como a sua manutenção e conservação.

2 — São ratificados todos os actos que, desde 26 de Maio de 2006, tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

15 de Janeiro de 2007. — A Directora Regional, *Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira.*

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Direcção-Geral do Ensino Superior

### Despacho n.º 4569/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B + L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente, no *Diário da República,* 2.ª série.

25 de Janeiro de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

ANEXO

**Universidade Lusófona do Porto**

| Ciclo de estudos | | | | Duração | Número de ECTS | Curso objecto de adequação | | Número de registo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ciclo | Denominação | Percursos alternativos | Grau | | | Denominação | Grau | |
| 1.º | Gestão e Engenharia Industrial . . . | | L | 6 | 180 | Gestão e Engenharia Industrial . . . . . | L | R/B — AD — 74/2007 |
| 1.º | Psicopedagogia Clínica . . . . . | | L | 6 | 180 | Psicopedagogia Clínica . . . . . | L | R/B — AD — 75/2007 |